



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI N° 013/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

### AUTÓGRAFO DE LEI N° 013/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS, A EMPRESA COOPERSUF – COOPERATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Amontada, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos a empresa COOPERSURF – COOPERATIVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.424.524/0001-70, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, observados os regramentos dispostos na Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, e na Lei Municipal nº 1.256, de 03 de março de 2021.

Art.2º Os incentivos de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, exceto para infraestrutura e serviços, que será disciplinado pela Lei Municipal nº 1.256, de 03 de março de 2021, nas seguintes condições:

#### I – Tributário:

- a) isenção de ISSQN em relação às atividades prestadas pela empresa no município.
- b) isenção do IPTU em relação aos imóveis utilizados como unidades fabris.
- c) isenção das taxas municipais, tais como: de localização e funcionamento, sanitária e ambiental.

#### II – Infraestrutura e serviços:

- a) locação de 04 (quatro) imóveis no município de Amontada, sendo: 01 na sede; 01 no Distrito de Garças; 01 no Distrito de Nascente; 01 na localidade de Jardim.
- b) custeio total do valor da locação de bem particular, com finalidade específica de ampliação do empreendimento industrial, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1.256, de 03 de março de 2021.
- c) pagamento das despesas de água e esgoto, energia elétrica, água potável, locação de geradores, manutenção industrial e predial, incluindo a rede de dados, locação de imóvel particular para técnicos industriais e supervisores.
- d) pagamento das despesas de logística.

RECEBIDO EM  
20/04/2021  
Edna Contuf  
ASSINATURA

Parágrafo único. Os incentivos constantes neste artigo, terão duração de 10 (dez) anos, a partir da data de publicação desta Lei.

Art.3º Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, a empresa incentivada, deverá cumprir as seguintes condições:

I – utilizar o imóvel descrito no art. 1º, inciso II, alínea a, desta Lei, para as instalações do parque industrial da empresa.

II – utilizar, preferencialmente, mão de obra local para a manutenção industrial do parque industrial da empresa.

III – contratar, preferencialmente, os prestadores de serviços, vendedores de materiais e equipamentos do município de Amontada, para as necessidades funcionais de implantação e funcionamento da empresa.

IV – contratar, no mínimo, 90% da mão de obra usada para o funcionamento industrial, originária do município de Amontada.

V – não paralisar as atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, salvo os motivos de caso furtuito ou força maior, que deverá ser comunicado à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

VI – estabelecer metas e encaminha-las à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, para emissão de parecer de aprovação ou desaprovação; no caso de desaprovação, a empresa deverá refazer as metas, e encaminha-las novamente ao Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e a empresa beneficiária desta Lei, incentivarão em conjunto ou isoladamente a realização de cursos para capacitação profissional nas diversas áreas de atuação da empresa aqui instalada, com vista ao aperfeiçoamento técnico e profissional.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da unidade orçamentária da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art.5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos jurídicos, administrativos e financeiros retroativos a 1º de abril de 2021.

Paço Municipal de Amontada/CE, 19 de abril de 2021.

  
Paulo Berg Melgaço  
Presidente